



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

81ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 18/12/2023

ORADORES: 1º) WELBER DA SEGURANÇA 2º) JONIMAR SANTOS OLIVEIRA 3º) PATRICIA CRIZANTO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 10056/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 5577/2014, que “Dispõe sobre a execução do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo de Aluguel a Taxímetro no Município de Vila Velha”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 10439/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Lei nº 3375/97 (Código Tributário Municipal), visando estender aos portadores da doença Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) a isenção do IPTU.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

03 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 10585/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia do Homem” e a “Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 11001/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que desafeta bens e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

05 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 11045/23, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que institui a Política de Gestão Documental, cria Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental da Câmara Municipal de Vila Velha - CPAGD, disciplina o uso da Tabela de Temporalidade na Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 7705/22, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “SOLIDARIEDADE AMOR AO PRÓXIMO”, com sede neste Município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **ilegalidade** da matéria

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolizado sob o nº 5818/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cercas elétricas nos muros de todas as instituições de ensino públicas do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST. LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTO E LAZER, E TURISMO DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS D'ORLEANS SAGAIS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAIS
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 11110/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Equipe Paralímpica de Vila Velha.

02 Protocolo nº 11118/23, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Dr. José Carlos Rizk Filho.

03 Protocolo nº 11119/23, de iniciativa do Vereador **Oswaldo Maturano**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.056/2023**Projeto de Lei**

Altera a Lei Municipal nº 5577/2014, dando nova redação ao artigo 4º, inciso II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.577, de 04 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...].

(...)

II – TAXI – Veículo sobre rodas, tipo automóvel, caminhonete (picape) ou camioneta, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes, sem percurso pré-determinado, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro, utilizado como forma de utilidade pública no transporte de passageiro.” (nr)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de outubro de 2023.

JOEL RANGEL
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.439/2023

Projeto de Lei

Dá nova redação ao inciso III do art. 155 da Lei nº 3375/97, visando estender aos portadores da doença LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) isenção do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III, do Art. 155, da Lei 3375 de 14 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 155. (...)

(...)

III – os portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), hepatopatia grave, fibrose cística (mucoviscidose), lúpus eritematoso sistêmico (LES), ataxia (telangiectasia, episódica, espinocerebelar, Friedreich e cerebelar idiopática de início tardio) sendo doenças raras, com base na conclusão da medicina especializada, além do laudo médico com indicação de CID atestando a doença, devendo a isenção incidir somente sobre o imóvel no município que seja utilizado como sua residência e de sua família;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 13 de novembro de 2023.

RENZO MENDES
Vereador – PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.585/2023

Projeto de Lei

Institui no Município de Vila Velha o “Dia do Homem” e a “Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vila Velha o Dia do Homem, a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro, bem como cria a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, na mesma semana da data do dia do homem.

Art. 2º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, para tanto fica acrescido a redação a alínea “u” do inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal no 5.622, de 08 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XI - no mês de novembro:

.....
u) no dia 19 (dezenove), o “Dia do Homem”, e nesta semana, a “Semana de Prevenção à Saúde do Homem”. [NR]

Art. 3º Na Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem física e mental;

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

IV - palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos do município;

V - incentivar a doação de sangue.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, o poder público municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único. As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 5º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade dos Órgãos Competentes do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 14 de novembro de 2023.

**DEVANIR FERREIRA
VEREADOR**

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 11.001/2023

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei nº 10.188/2001 e da Lei 14.620/2023, com a finalidade consistente na construção de moradias destinadas à habitação popular, o seguinte imóvel de propriedade municipal:

I – **IMÓVEL: Gleba 06 (PMVV)**, com área de 4.099,20m², perímetro de 256,64m, confrontando-se pela frente com a Rodovia Leste-Oeste – trecho 01, medindo 68,32m, pelos fundos com a Gleba 05, medindo 68,32m, pelo lado direito com a Gleba 04, medindo 60,00m e pelo lado esquerdo com a área de Luiz Carlos Laranja Gonçalves, medindo 60,00m, situada na Rodovia Leste-Oeste- trecho 01, bairro Vale Encantado, Vila Velha-ES, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício - 1ª Zona de Vila Velha, no Livro 002, sob matrícula nº 179.214.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrecadamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários,

observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integra o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não é passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser; e

VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais edificadas no imóvel doado será transferida pelo Donatário aos beneficiários segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município, caso:

I - o Donatário fizer uso do imóvel para fins distintos daquele determinado no artigo 1º desta Lei; e

II - a construção das Unidades Habitacionais não se iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência das Unidades Habitacionais construídas aos beneficiários finais do programa; e

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º Fica dispensada a licitação para a doação ao FAR, por se tratar de imóvel destinado à implantação de programa habitacional, conforme artigo 17, inciso I, letras 'b' c/c 'f', da Lei 8.666/1993, cujo interesse público restou devidamente justificado nos autos do processo nº 90602/2023.

Art. 7º Todas as despesas relativas à doação do imóvel de que trata a presente Lei, inclusive a lavratura de escritura de doação, registro junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, impostos, taxas, encargos e demais atos necessários, se ocorrer, ficarão a cargo do Doador.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 08 de dezembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7705/2022

Projeto de Lei

Declara de utilidade pública a “SOLIDARIEDADE AMOR AO PRÓXIMO”, com sede neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º É declarada utilidade pública a “SOLIDARIEDADE AMOR AO PRÓXIMO”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.370.004/0001-15, com sede à Rua Doutor Francisco Lacerda de Aguiar, nº 379, bairro São Torquato, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de dezembro de 2022.

ROMULO LACERDA
VEREADOR